



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Termo de Cooperação Nº 013/2018 - SEGPLAN**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DGAP, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES FIXAS DO VAPT-VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria 120/2018 GAB, de 09/04/2018, **DR.CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e, do outro lado, a **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DGAP**, com sede na Av. 85, Nº 745, 4º andar, Ed. Fátima, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.394.729/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral **EDSON COSTA ARAÚJO**, portador do RG nº 11832 PM-GO, CPF/MF nº 247.038.421-49, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201700005013913**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços de: Prestação de Cadastramento Eletrônico de visitantes, ou seja, parentes de privados de liberdades, voluntários, advogado, autoridades, Certidão Carcerária, bem como, Requerimento para pagamento de pecúlio carcerário, Solicitação de Assistência Judiciária Gratuita aos Custodiados, Solicitação de Cálculo de Liquidação de Penas, Solicitação para Saída temporária, Agendamento de Visitas Assistidas e Requerimento de benefícios diversos, Certidão de dias Trabalhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN:**

1.1-Administrar as Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;

1.2-Disponibilizar circuito de dados (link) na rota Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN - Unidade Vapt Vupt;

1.3-Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP;

- 1.4- Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica;
- 1.5- Custear os gastos com energia elétrica e água;
- 1.6- Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão;
- 1.7-Disponibilizar e efetuar a manutenção nos equipamentos de informática e impressoras de sua propriedade;
- 1.8-Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (Senhas);
- 1.9-Proposição de recrutamento de pessoal para atendimento das demandas;
- 1.10-Oferecer aos servidores da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP o curso de excelência no atendimento e palestra de sensibilização do novo colaborador;
- 1.11-Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP , assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;
- 1.12- Disponibilizar os servidores para atendimento ao público nos postos de Atendimento da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP estes serão sempre orientados e supervisionados por um servidor da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP ;
- 1.13- Autorizar o gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN que prestam serviços nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 1.14- Fornecer manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 1.15- Supervisão, acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento Vapt-Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.16-Efetuar notificação da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.17- Implementar, nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt, de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.18-Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 1.19- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 1.20- Prorrogar, "de ofício", da vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa ao atraso na execução do objeto, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **II- DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DGAP:**

- 2.1 - Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2.2 - Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes do condômino conforme os serviços elencados na cláusula quarta deste Termo de Cooperação, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela, SEGPLAN no que se refere ao quantitativo e distribuição dos mesmos;
- 2.3 – Capacitar seus servidores disponibilizados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 2.4 - Disponibilizar circuito de dados (link) na rota Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP para Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, já com cabeamento necessário para funcionamento;
- 2.5 - Enviar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários da Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e quem os substituirão;
- 2.6 - Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 2.7 - Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.8 - Fornecer e Manter, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

- 2.9 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
- 2.10 - Responsabilizar por Serviços da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização);
- 2.11 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP - para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Superintendência do Vapt-Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 2.12 - Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
- 2.13 - Responsabilizar o “Líder da Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.14 - Responsabilizar o “Líder da Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a que estiver subordinada;
- 2.15 - Atender aos usuários das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.16 – Ter Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 2.17 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.18 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.19 - Anuência com a sugestão de substituição de servidores feita Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;
- 2.20 – Responsabilizar - se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;
- 2.21 – Responsabilizar - se pelo transporte e instalação dos seus equipamentos
- 2.22 - Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão Vapt-Vupt;
- 2.23 - Facilitar a atuação supervisora da SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

A remuneração dos servidores, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP ,dentro na Unidade Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores disponibilizados nas Unidades de atendimento Vapt Vupt, sem que este implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, bem como pagamento da Gratificação de Desempenho (GDVV), aos servidores estaduais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### 5.1 – Do treinamento:

I) Os servidores designados para atender no posto da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

### 5.2 – Dos horários de atendimento das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt:

O posto de atendimento da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP funcionará de acordo com os horários estabelecidos para as Unidades Fixas de Atendimentos dos Vapt-Vupt.

### 5.3 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento- SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes à Diretoria Geral de Administração Penitenciária, junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Diretoria Geral de Administração Penitenciária responderá pelos programas e sistemas próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste

Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia (GO), aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**DR.CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**

**Procurador Chefe**

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

**Secretário de Estado de Gestão e Planejamento**

**EDSON COSTA ARAÚJO**

**Diretor Geral da DGAP**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a)**, em 17/04/2018, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON COSTA ARAUJO, Diretor-Geral**, em 19/04/2018, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador do Estado**, em 04/05/2018, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2164220** e o código CRC **82C7044E**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -  
GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005013913



SEI 2164220